





002

## MEMORANDO SECULT

|               |  |
|---------------|--|
| <b>MEM Nº</b> | 029/2024   |
| <b>DATA</b>   | 27 de maio de 2024                               |
| <b>DE</b>     | Paulo Pedrozo – Secretário de Cultura            |
| <b>PARA</b>   | Eduardo Trindade – Procurador Geral do Município |

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, vimos por meio solicitar análise e parecer a respeito deste processo de inexigibilidade, tendo por objeto o **Termo de Fomento 016/2024**, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a CBTT - Comunidade Beneficente Tradicional de Terreiro Caboclo Rompe Mato Ilê Axé Xangô e Oxalá, a fim de destinar recursos para adquirir alimentos perecíveis e não perecíveis para a confecção de alimentos prontos e marmitas que serão distribuídos para as pessoas atingidas pelas enchentes no Município de Pelotas.

A CBTT - Comunidade Beneficente Tradicional de Terreiro Caboclo Rompe Mato Ilê Axé Xangô e Oxalá, fundada de fato há 80 (oitenta) anos em 13 maio de 1954, tendo a forma de entidade de uma associação, de acordo com o art. 44 do Novo Código Civil (Lei 10.406 de 2002), com caráter socioeducativo e assistencial, com autonomia administrativa e financeira, com fins não econômicos.

Cabe ressaltar, que os recursos são provenientes da Emenda Impositiva 011/2023 destinando o valor como forma de promover a Semana Municipal do Povo de Terreiro pelo Vereador Paulo Coitinho no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) direcionada ao Conselho do Povo de Terreiro.

Considerando as condições climáticas que assolam o nosso município na qual foi decretado Estado de Calamidade Pública (Decreto 6.871/2024) o Conselho do Povo de Terreiro de Pelotas (CMPTERPEL) encaminhou um Ofício

003

para o Vereador Paulo Coitinho solicitando que valor seja destinado para adquirir alimentos e preparar algumas refeições para a distribuição gratuita de marmitas aos atingidos pela enchente, priorizando ao público vinculado aos Terreiros nas zonas alagadiças e também informou que o valor será administrado pelo CBTT - Comunidade Beneficente Tradicional de Terreiro Caboclo Rompe Mato Ilê Axé Xangô e Oxalá, conforme o plano de trabalho apresentado.

Assim sendo, considerando que:

I - CBTT - Comunidade Beneficente Tradicional de Terreiro Caboclo Rompe Mato Ilê Axé Xangô e Oxalá, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação de fins não econômicos com caráter socioeducativo e assistencial;

II - A atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular;

III - A referida entidade, seguindo o disposto no Art. 3º de seu Estatuto Social, tem por finalidade "prestação de serviços assistenciais de forma continuada, permanente e planejada, como também executar programas/projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistencial, da construção de novos direitos, da promoção da cidadania, do enfretamento das desigualdades sócias".

Justifica-se o presente processo, consoante ao disposto nos artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos por fim, que as demais documentações exigidas nos artigos 34 e 35 da Lei Federal supracitada, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento físico, para análise e parecer técnico.

Atenciosamente,

  
**Paulo Pedrozo**  
Secretário de Cultura